

DISCIPLINA FÍSICA: UMA DISCUSSÃO HISTÓRICA

No dia 26 de junho de 2014 entrou em vigor a Lei Nº 13.010¹:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A, 18-B e 70-A:

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

¹ Lei disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm, acessado em 22 de julho de 2015.

“Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.”

“Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.”

Art. 2º Os arts. 13 e 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 3º O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Essa lei, que ficou conhecida como “Lei da Palmada” e divulgada como “Lei Menino Bernardo” trouxe uma grande discussão na igreja evangélica ao proibir a disciplina física e aplicar medidas corretivas a pais, responsáveis e educadores que apliquem tal tipo de castigo. A discussão decorria no fato dessa lei se contrapor a instruções bíblicas para o uso da disciplina física, encontradas em maior parte no livro de Provérbios.

A disciplina física em Provérbios normalmente está associada ao uso da vara. Seu uso é vinculado a um gesto de amor pelo filho (Pv 13.24), visto que a vara como ferramenta de disciplina dá sabedoria à criança (Pv 29.15), livrando-a da estultícia (Pv 22.15) e, em última instância, da morte (Pv 23.13-14). Uma referência indireta ao uso da vara como ferramenta de disciplina em Provérbios, que parece regular seu uso, encontra-se no versículo 18 do capítulo 19: “Castiga a teu filho, enquanto há esperança, mas não te excedas a ponto de matá-lo”.

Apesar da Bíblia afirmar e incentivar o uso da disciplina física, o que esteve sempre em jogo foi a intensidade e forma de se utilizar desse método disciplinar. Inclusive entre os judeus. O povo judeu insistia na necessidade do castigo físico, como demonstra um comentário rabínico

do livro de Êxodo que dizia que “se alguém se abstém de punir a criança, ela acabará se tornando completamente depravada” (Êxodo Rabbah I, 1). Mas também reconhecia que era necessário ter moderação, como a tradição que afirma que “um homem não deve aterrorizar suas crianças excessivamente” (Gittin 6b). Abraham Cohen diz que “um termo médio é recomendado entre mimar a criança e não corrigir suas faltas e ser muito severo com ela”². Esse meio termo parecia ser almejado pelos judeus antigos por meio da combinação de atitudes dos pais e dos filhos. Por um lado, aos pais era recomendado, por exemplo, “nunca ameaçar seu filho, mas o punir de uma vez ou não dizer nada” (Semachoth II, 6) e “nunca dizer à criança que lhe dará algo e não manter a promessa” (Sukkah 46b), mostrando que era necessário respeito e responsabilidade dos pais para com as crianças. Do outro, os filhos deveriam levar a sério o quinto mandamento de honrar pai e mãe (Êx 20.12), inclusive quando os pais erravam. Essa honra é demonstrada por uma tradição judaica que considera uma situação em que um homem vê seu pai transgredindo um preceito da Torah. Diante dessa situação ele não deve dizer “Pai, você está violando a Torah”, mas dizer “Pai, assim está escrito na Torah”, para que o pai possa tirar suas próprias conclusões, sem ser repreendido em público (Kid. 32a). Assim, a discussão acerca do uso da disciplina física entre os judeus antigos partia da questão de como usar desse método, levando em consideração uma relação harmônica entre pais e filhos.

O Pr. Sandro Pontes, ao analisar os textos de Provérbios que falam sobre o uso da vara³ como método de disciplina, chega a uma conclusão no mínimo interessante. Segundo o Pr. Sandro, em Provérbios é apresentada uma série de recursos de disciplina, sempre tidos como eficazes, porém ao tratar da disciplina física, “há oscilações em seus resultados práticos, mais do que percebidos nos outros princípios educativos apresentados até este momento, uma vez que, mesmo apanhando, há pessoas insensatas que não aprenderão, ou seja, a possibilidade de acertos a partir do uso dos castigos físicos é menor do que no uso do diálogo, da instrução oral ou do ensino consagrado proposto pelo sábio”. Ele confirma essa perspectiva mostrando, por exemplo, Provérbios 21.11, que declara que o sábio não precisa de disciplina e sim de instrução, e Provérbios 17.10, que defende a repreensão como mais eficaz que o açoite. Esses textos apontam para uma reflexão acerca do uso da disciplina física como caminho ou não para a sabedoria. O Pr. Sandro conclui:

O que nunca deve ser esquecido é que o contexto para o qual a vara é indicada é o contexto da sabedoria, ou seja, do controle, da brandura, do equilíbrio, do bom exemplo e do amor entre pai e mãe. Não se pode enxergar o livro de Provérbios a partir de quatro textos apenas, mas deve ser visto como livro que ensina sobre convivência harmoniosa entre todos os integrantes da casa, e todos rumo à sabedoria. Assim, os ensinamentos do capítulo apontam para conselhos e ordens rumo a uma educação de filhos que preza pela sabedoria e pela formação completa do ser humano.

²COHEN, Abraham. *Everyman's Talmud*. Londres: Phoenix Ebook, 2013, p.170.

³Sabedoria para aprender e ensinar: Estudo no Livro de Provérbios sobre os conceitos de educação de filhos, dissertação para conclusão da pós-graduação lato-sensu em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás em 2013, disponível em: http://tede.biblioteca.pucgoias.edu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1528, acessado em 22 de junho de 2016.

O debate acerca do uso da disciplina física, fomentado, sobretudo, após a Lei 13.010, deve se iniciar pelas formas e propósitos do uso desse método, como parece ser a leitura da tradição judaica e a do pastor evangélico Sandro Pontes. Esse tema histórico precisa ser mais bem compreendido por todas as partes, tanto as que defendem o castigo físico quanto as que o proíbem.

QUESTÕES PARA DEBATE

1. Quais as consequências da má aplicação da disciplina, física ou não, em uma criança?
2. Quais outros métodos de disciplina que condizem com as exigências da legislação e da Palavra de Deus poderiam ser utilizados na criação das crianças atualmente?
3. Como a Igreja deve se posicionar quando uma lei governamental entra em aparente contradição com as instruções bíblicas?